



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 008/2015

Processo nº 104303/2014

CONTRATO Nº 008/2015

PROCESSO Nº 104303/2014

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E AGRICULTORES CAPIXABAS - ACA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e do RG n.º 384.687 SSP-MG, residente na Avenida Ademar Vieira da Cunha, s/n.º, Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E AGRICULTORES CAPIXABAS - ACA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.518.890/0001-56, com sede na Rodovia ES 181, s/n.º, zona rural, trevo BR 262, Piaçú, Muniz Freire/ES, cep: 29.380-000, endereço eletrônico acaquicultores@yahoo.com.br, telefone: 28)99985-6749, neste ato representada por **LUCIO FARIA ALVES**, brasileiro, casado, produtor rural, portadora do CPF n.º 020.073.567-59 e RG 862964 ES, residente na Fazenda Santa Cruz, zona rural de Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 7 - A).

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$80.374,50 (oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais cinquenta centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 008/2015

Processo nº 104303/2014

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) Contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: 080003.1236100142.036.33903000000 – Ficha 149, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

04) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;

4.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;

4.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.

4.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 008/2015

Processo nº 104303/2014

4.1.6. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

4.2. Compete à CONTRATADA:

4.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;

4.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

4.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;

4.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

4.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

4.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

4.2.10. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2.11. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contatada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.

05) CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

5.2. A entrega será semanalmente nas Escolas de Ensino Fundamental: Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Dalila de Castro Rios, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Pingo de Gente, Casulo, Vovó Orcília e estoque central da Secretaria Municipal de Educação / Setor de Merenda Escolar, conforme cronograma de Distribuição.



5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4. Os quantitativos de produtos previstos neste edital e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

06) CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Anildo Lima da Silva, matrícula nº 305054 e Sara Horst, matrícula nº 304019, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

08) CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes/itens arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes/itens arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

8.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 008/2015

Processo nº 104303/2014

8.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

8.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

8.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

8.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

09) CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;
- e) paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;
- i) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceita pela Fiscalização.

9.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 008/2015

Processo nº 104303/2014

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2015, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

I - Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II - Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

III - O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Contrato nº 008/2015

Processo nº 104303/2014

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, em especial anexo 5 – Cronograma de Distribuição e anexo 6 - Endereço das escolas onde serão entregues os produtos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 7-A.

Iúna - ES, 18 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE IÚNA - ES
Rogério Cruz Silva - Prefeito
Contratante

COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E AGRICULTORES CAPIXABAS – ACA
Lucio Faria Alves
Contratado